



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 089 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

EMENTA: Fixa a remuneração do Prefeito Municipal de Porto Real, para a legislatura a iniciar-se no ano de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Porto Real, para a legislatura subsequente, corresponderá a 2 (duas) vezes áquela estabelecida em espécie para os Vereadores, tomando por referência, a certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art 2º - O Vice-Prefeito perceberá, a título de remuneração, o equivalente a dois terços do valor total da remuneração do prefeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria da Prefeitura Municipal de Porto Real.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 17 de outubro de 2000.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br